

Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail: itapeva@cxnet.com.br

CFP : 37.655-000



PROJETO DE LEI

Nº 752/02

“Concede abono salarial, não incorporável aos professores da Rede Municipal de Educação”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes APROVA:

Art. 1º - Fica concedido abono salarial aos professores da rede municipal de ensino, no valor de R\$ 137,00 (Cento e trinta e sete reais) , à ser pago, uma única vez, juntamente com os salários do mês de dezembro/2002.

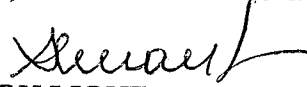
Parágrafo Único – o abono referido no “caput” corresponde a aplicação dos recursos repassados ao FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, ao Município, no período de Outubro a dezembro/2002, especificamente da parcela destinada à valorização do magistério art. 7º, da Lei Federal 9.424 de 4 de dezembro de 1.996;

Art. 2º - O abono referido no art. 1º não incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos e remuneração dos beneficiados.

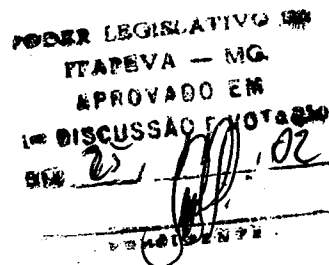
Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão à conta dos recursos repassados do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, ao Município, especificamente da parcela destinada à valorização do Magistério (art. 7º, da Lei Federal 9.424, de 24 de dezembro de 1.996).

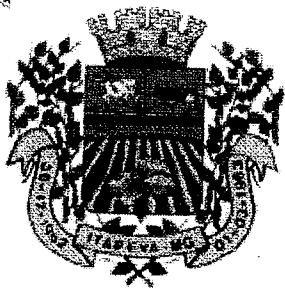
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 14 de novembro de 2.002


HILTON MONTEIRO
Prefeito Municipal


SOLANGE LEMES DA SILVA E SOUZA
Secretária da Educação





Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CFP : 37.655-000



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Seguem em anexo, projeto de lei que autoriza o pagamento de abono salarial ao pessoal do magistério, tendo em vista os recursos residuais do Fundef que foram carregados para o Município nos meses de outubro e novembro e que comporão a receita no mês de dezembro de 2.002.

Considerando a necessidade de se aplicar efetivamente os índices obrigatórios impostos por lei , estamos na oportunidade encaminhando o referido projeto para o qual solicitamos o trâmite em caráter de urgência – urgentíssima.

Atenciosamente,

HILTON MONTEIRO
Prefeito Municipal